

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 3053/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON, de 22 de novembro de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020, bem como o CONTRATO Nº 83/2021, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000102685-0

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.306.287/0001-52, Inscrição Estadual nº 261.431.046 / 00-66, estabelecida na Rua Vereador Décio de Paula nº101-Bairro Planalto - Formiga - MG - CEP 35.570-000, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento** ao **Contrato Administrativo nº 83/2021 - PJPI/TJPI/SLC, em suposta violação ao Item 4.1 - Cláusula Quarta**, compostos nos termos desta Portaria, que deve seguir os paradigmas gerais da Resolução 20/2016, cujo teor trata do rito e demais especificidades relacionadas à apuração de faltas e irregularidades contratuais no âmbito do Judiciário Estadual Piauiense, bem como as reprimendas conexas às infrações consubstanciadas..

Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865840** e o código CRC **CE341488**.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 246/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 (REPUBLICADA)

Altera a Resolução nº 109/2018, no que tange à lotação paradigma, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE nº 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a decisão plenária ocorrida na 100ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 219/2016, acerca da distribuição e movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Resolução CNJ nº 282/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da Resolução TJPI nº 109/2018, que trata da lotação paradigma,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, I, da Resolução TJPI nº 109/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Unidades judiciárias de primeiro grau: as varas, os juizados especiais, as turmas recursais, os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;" **(NR)**

Art. 2º O artigo 7º da Resolução TJPI nº 109/2018 fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc)." **(AC)**

Art. 3º O artigo 10, §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Resolução TJPI nº 109/2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10

§3º Quando não existir disposição em sentido contrário no anexo I desta resolução, será de 06 (seis) servidores a lotação paradigma mínima e de 10 (dez) servidores a lotação paradigma máxima para as varas únicas e varas com competência especializada, sendo assegurado o mínimo de 04 (quatro) servidores em secretaria de vara. **(NR)**

§4º Será de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma mínima e de 7 (sete) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais sede. **(NR)**

§5º Será de 02 (dois) servidores a lotação paradigma mínima e de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma máxima para os anexos de juizados especiais. **(NR)**

§6º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma mínima e de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais agregados a uma vara. **(NR)**

§7º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma para o grupo de juízes auxiliares. **(NR)**

§8º Os quantitativos de lotação paradigma mínima e de lotação paradigma máxima para as demais unidades judiciárias e de apoio direto e indireto à atividade judicante constam dos anexos I e II desta resolução. **(NR)"**

Art. 4º Fica acrescido o §10 ao artigo 10, da Resolução TJPI nº 109/2018, com a seguinte redação:

"Art. 10

§10 Os estagiários, terceirizados, auxiliares da justiça (conciliadores, juízes leigos e mediadores) e os servidores cedidos de outros órgãos a este tribunal não serão computados para fins de aferição dos quantitativos mínimos e máximos de lotação paradigma da unidade judiciária ou administrativa em que estiverem lotados." **(AC)**

Art. 5º Fica estabelecida a tabela de quantitativos mínimos e máximos de oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados prevista no anexo II desta Resolução, resultante do termo de acordo firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Art. 6º Nas unidades judiciárias da área fim em que estiverem lotados servidores que deveriam compor equipes de atendimento interdisciplinar/multidisciplinar, estes permanecerão ali lotados até que sejam criados os núcleos ou equipes como unidades de apoio direto.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deverão ser desconsiderados para fins de aferição dos quantitativos mínimos e máximos de lotação paradigma da unidade judiciária.

Art. 7º A lotação paradigma das unidades judiciárias e administrativas do tribunal será atualizada, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de

criação, instalação, extinção, desmembramento, alteração da competência ou outra situação que justifique esta necessidade.

Art. 8º O anexo único mencionado no artigo 10, caput, da Resolução nº 109/2018 passa a se denominar "Anexo I" e será substituído pelo Anexo I desta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2776/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2869620) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000115286-3;

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES** e **ISLA MARQUES PEREIRA FERREIRA**, que será realizado no dia 27 de novembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/11/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2777/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2869774) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000115314-2;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WADSON CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO** e **PAULA SABRINA SOARES LUSTOSA**, que será realizado no dia 04 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/11/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2778/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2852077) da juíza de direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires e Anexos, Comarca de Teresina-PI, de entrância final, - Processo 21.0.000112650-1;

CONSIDERANDO a Decisão 12523 (2871377);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo do 1º período de férias regulamentares da juíza de direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires e Anexos, Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referentes ao ano de 2022, devendo a fruição ocorrer de **25.04 a 24.05.2022 (1º período)**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/11/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2779/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, encontra-se em gozo de férias no período de 22.11 a 21.12.2021, conforme a Portaria (Presidência) Nº 2120/2020;

CONSIDERANDO que o substituto legal **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da referida Comarca encontra-se atualmente exercendo a função de juíza auxiliar da Vice-Presidência;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

CONSIDERANDO as regras de substituição estabelecidas pelo Provimento nº 07/2019/CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância